



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 396/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 536/2017

DOCREC

663/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 357/17, de autoria dos Vereadores Ota e Milton Leite, que altera a denominação da Praça da Liberdade para Praça da Liberdade – Japão, CODLOG 11.820-6, Distrito da Liberdade, Prefeitura Regional da Sé.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/drs
Resp 357-17

13:39 28/09/2017 01:59:15 - Protocolo LAC/17 - 117-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 11

do processo nº 2017-0.135.269-5

em 15/09/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereadores Ota e Milton Leite

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 357/17

Local: Praça da Liberdade – Japão

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada "Praça da Liberdade - Japão" a área livre - codlog 11820-6, situada entre a Avenida Liberdade, rua Galvão Bueno e Rua dos Estudantes - no Distrito da Liberdade, Prefeitura Regional da Sé."

Apesar da justa homenagem à Colônia Japonesa pelos 110 anos da Imigração japonesa a denominação proposta, se configura como sendo uma alteração de denominação de logradouro, sem embasamento legal.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 11.820-6.

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.635 de 1979 como Praça da Liberdade e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta composta, "Liberdade-Japão" não constitui homonímia, porém a denominação "Japão" constitui homonímia com a Rua Japão, Codlog 09.930-9.

Item 5 – sim, a descrição e está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação não prevista pela legislação vigente.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

A atual Praça da Liberdade Codlog 11.820-6, possui 587 imóveis tributados em seu endereço, a maior parte constituída por comércio. A alteração da denominação da praça causaria, aos seus tributados, a necessidade de alterações de registros em contrato social, cadastros na Associação Comercial e outros inconvenientes aos comerciantes e usuários já acostumados com o nome da praça.

São Paulo, 15/09/2017

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros

SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Do Processo nº 2017-0.135.269-5

Folha de informação nº 1/1
em 15 / 09 / 2017

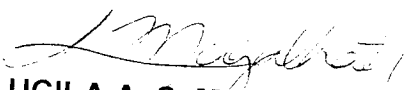
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 357/17 – Vereadores Ota e Milton Leite.
INFORMAÇÃO: 593/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

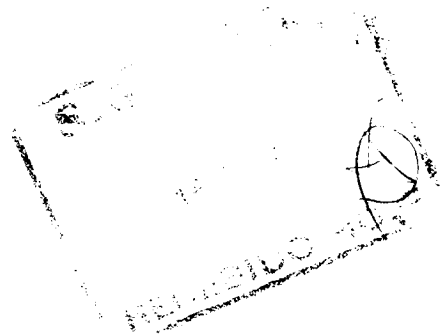
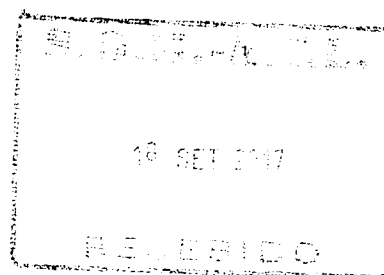
Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 357/17.

São Paulo, 15 / 09 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO
(Portaria 057/2017/SMUL-G)


ACGF/acgf



Em 31/08/2017 (a)

Marta Rogéria dos Santos
RP 796 906-6

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

CÓPIA

Assunto: **Praça da Liberdade - Japão**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 357/17 de autoria do vereador **Masataka Ota** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Praça da Liberdade**" para "**Praça da Liberdade - Japão**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Praça da Liberdade**", oficializado pelo "**Ato nº 139, de 11 de abril de 1931**". As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*.

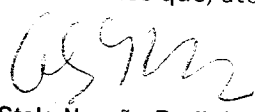
O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

De praxe, consultamos nossa base de dados e constatamos que, até a presente data, o nome "**Japão**" não possui homônimo.

Em 31/08/2017.


Cintia Stela Negrão Berlimi
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 31/08/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC